

**TERMO DE DOAÇÃO QUE FAZ A EMPRESA
YANAGAWA ENGENHARIA EIRELI EM FAVOR DO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.**

Pelo presente **Termo de DOAÇÃO** da empresa da **YANAGAWA ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.021.308/0001-56, neste ato representada por seu representante legal, **ROBSON SHINJI YANAGAWA**, brasileiro, casado em separação total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], Cuiabá – MT, CEP 78.045-420 denominado Doador, doa em caráter definitivo e a título gratuito e sem qualquer encargo ao MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], nesta municipalidade, denominado Donatário, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 - O presente Termo de Doação tem por finalidade a doação de valores exclusivamente para a reforma, ampliação e elaboração de projeto da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Venturini), situada no Lote 39B, Quadra 999, Loteamento Venturini sob a matrícula nº 17.142 - Cartório de Registro de Imóveis desta urbe de propriedade do município de Lucas do Rio Verde – MT.

1.2 - A referida Estação de Tratamento de Esgoto, irá atender o Loteamento Vida Nova II e Loteamento do poder público denominado Reserva das Araras, bem como os futuros loteamentos denominados Parque Verde – Via Sul, Campo dos Buritis – Via Sul,

Novo Tempo Empreendimentos, Loteamento Yanagawa, Loteamento SeitiFujii XI e Seiti Fujii XIII, com devidas instalações para tratamento de efluentes de esgoto doméstico, com ampliação de 20 l/s de capacidade de tratamento para 35 l/s (planilha de rateio anexa), em conformidade com a legislação ambiental vigente, em específico ao CONAMA 357 de 17 de março de 2005, CONAMA 397 de 03 de abril de 2008, CONAMA 430 de maio de 2011 e NT-202. R-10.

1.3 - O projeto executivo de reforma, ampliação, construção e montagem da referida Estação de Tratamento de Esgoto será de responsabilidade do poder público municipal, visando atender a demanda de 35 l/s, obedecendo aos parâmetros da especificação as normas técnicas – NBR's - da ABNT.

2- CLÁUSULA SEGUNDA– DA LEI AUTORIZATIVA

2.1 – O presente Termo de Doação possui respaldo legal na lei autorizativa de nº 3.212, de 14 de julho de 2021 e por este ato e na melhor forma de direito resolvem doar os valores descritos na cláusula seguinte, logo, na forma da lei, os **doador e donatário** aceitam expressamente as condições estabelecidas neste instrumento.

2.2 O presente Termo de Doação deverá ter o orçamento da parte correspondente ao Município previsto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (2022 a 2025).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR

3.1 - Em razão do objeto da cláusula anterior, a empresa **YANAGAWA ENGENHARIA EIRELI**, realizará em favor do Município de Lucas do Rio Verde – MT, a doação no importe de R\$ 235.731,27 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), à serem pagos em 15 (quinze) parcelas de iguais valores, mediante emissão de boleto bancário.

3.2 – Os valores à serem aplicados na reforma, ampliação e elaboração de projeto da Estação de Tratamento de Esgoto, terão como vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês de agosto de 2021, e assim nos meses subsequentes.



3.3 – O poder público deverá entregar os boletos bancários ao doador imediatamente após a homologação da lei autorizativa e assinatura do Termo de Doação, podendo a entrega ser realizada pessoalmente ou através de envio no endereço eletrônico do doador, com confirmação de recebimento.

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O **donatário** será o único responsável pela execução da reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações através de procedimento licitatório à ser iniciado ainda no ano de 2021, com estimativa de finalização das obras em 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo, devendo obedecer ao projeto específico, cronograma de execução e a legislação vigente. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O **donatário** não poderá utilizar os valores doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Primeira do presente Termo de Doação, sob pena de reversão.

4.3 - O **doador** será o único responsável pela infraestrutura e pelas conexões para implantação de seu loteamento na rede coletora de esgoto com a finalidade de conexão na Estação de Tratamento de Esgoto, sendo que o presente Termo de Doação é de única e exclusiva finalidade prevista na Cláusula Primeira.

4.4 - Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo **doador**, em nenhuma hipótese o **doador** terá direito a ressarcimento por parte do **donatário** dos valores que forem efetivados a doação nos termos da Cláusula Terceira ou qualquer direito a indenização, sem necessidade medida extrajudicial ou judicial, salvo o previsto no item 4.2.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O não cumprimento do disposto na Cláusula Terceira, autoriza o poder público a não permitir a utilização da Estação de Tratamento de Esgoto, objeto descrito na



Cláusula Primeira, em desfavor dos doadores que derem causa ao descumprimento, sendo permitido apenas a utilização equivalente ao valor efetivamente doado.

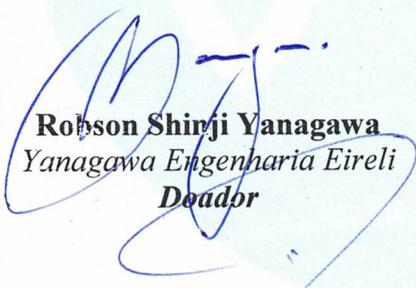
5.2 – Será de exclusiva responsabilidade do **donatário** a aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Doação, sendo permitido a fiscalização do **doador** acerca da aplicação e execução das obras para reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto descrita na Cláusula Primeira.

5.3 – O presente instrumento de doação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser fielmente e integralmente cumprido pelas partes qualificadas no preâmbulo e assim por seus sucessores a qualquer título.

O doador renuncia eventual direito e indenização advinda do presente instrumento jurídico de doação ora firmado.

Firmam a presente que se fará em caráter irretratável, a título gratuito e deverá ser utilizado única e exclusivamente para os fins a que se destina, ou seja reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto, denominada ETE Venturini, localizada sob a matrícula nº 17.142 do Cartório de Registro de Imóveis desta urbe, sob pena de resolução.

Lucas do Rio Verde-MT, 14 de julho de 2021.



Robson Shirji Yanagawa
Yanagawa Engenharia Eireli
Doador

Miguel Val Ribeiro
Prefeito Municipal
Donatário